



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE CANINDÉ DISTRITO DE ESPERANÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – COD. 005017
TITULAR: MARIA ELIZETE SANTOS DUARTE**

RELATÓRIO

I – INTRODUÇÃO

1- A Inspeção, estabelecida pela Portaria nº 61/2013-CGJ/CE, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada na Comarca de Canindé, cabendo a esta Auditoria, dentre outras atribuições, o exame da regularidade dos recolhimentos efetuados pela Serventia Extrajudicial para o FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, por força do art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

2- O trabalho de Auditoria foi efetuado no prédio do Fórum da Comarca de Canindé, no dia 24 de maio do corrente ano, sendo iniciado às 08:00h e encerrado às 14:00h do mesmo dia. O período auditado, por amostragem, foi de **01/07/2012 a 31/12/2012**, e teve como foco de análise os atos praticados pela serventia. Registre-se que a última inspeção, no Cartório, data de 18/11/2009.

3- A metodologia utilizada foi a análise de livros, documentos, selos, verificação dos valores recolhidos ao FERMOJU, adimplência principal e acessória da Serventia e conformidade dos procedimentos adotados em observância as normas pertinentes.

4- Inicialmente, foram entregues algumas normas como o Provimento 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará, a Portaria nº 03/2006-CGJ, que regulamenta o procedimento quando da designação de substitutos de Notários; o Provimento 01/2008, que proíbe o tabelião de notas ofertar descontos ou comissões e

de praticar atos notariais fora da circunscrição geográfica ou, ainda, de instalar sucursal; e os últimos provimentos editados, o Provimento nº 02/2013, que dispõe acerca da lavratura de escritura pública de declaração de convivência de união estável homoafetiva e sua conversão em casamento; o Provimento nº 05/2013, que dispõe sobre o tempo máximo de atendimento ao usuário dos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Ceará e o Provimento nº 06/2013, que dispõe acerca do assento de nascimento de indígena no registro Civil de Pessoas Naturais; o Provimento nº 10/2013, que dispõe acerca da utilização do Portal Extrajudicial (PEX) e o Provimento nº 11/2013 que dispõe sobre a regulamentação do uso do malote digital pelas serventias extrajudiciais.

5- Em seguida, observou-se a estrutura física, instalações e condições de atendimento do Cartório que, segundo a titular, funciona em imóvel próprio, a ventilação é realizada por ventiladores e situado em região central do Distrito de Esperança. Não é forrado, portanto não oferece segurança para os documentos e livros que estão sob a guarda da Titular.

6- A serventia possui identificação através de placa na fachada do prédio, todavia não permite identificar os serviços delegados prestados. O horário de atendimento é de 8:00h às 12:00h. Possui os itens de escritório básicos para a prestação adequada dos serviços, dispondo de 01 (um) computador, 02 (duas) impressoras e 01 (uma) máquina datilografia; dispondo do seguinte mobiliário: 01 (um) birô, 01 (um) armário de madeira fechado e é informatizado com rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados para o FERMOJU.

II – DADOS DA SERVENTIA

7- Por ocasião desta inspeção os trabalhos foram iniciados com a atualização do cadastro, cujo formulário (**doc.01**) foi preenchido pela Oficiala da Serventia, Maria Elizete Santos Duarte, contendo os dados do Cartório, a exemplo do CNPJ (**doc.02**) e dados pessoais da Titular seguido das apresentações dos atos das respectivas titularidades, sendo estes os atuais responsáveis:

TITULAR: Maria Elizete Santos Duarte, RG nº 938919 SSP-CE, CPF 208.204.863-04 (**doc.03**), nomeada por ato do Governador do Estado do Ceará, datado de 13/10/1977, publicado no Diário Oficial (Estado do Ceará) Nº 12.206 de 19/10/1977 (**docs .04 e 05**).



ESCREVENTE SUBSTITUTA: Altair Alves dos Santos, RG 171.117-81, CPF 712.690.453-34 (**doc.06**), apresentou Portaria da lavra da Dra. Maria Valdenisa de Sousa Bernardo, MM Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Canindé (**doc.07**). Todavia, não apresentou a publicação no Diário da Justiça que legaliza o ato. Registre-se que da mesma forma não foi apresentado o Termo de Compromisso. Foi recomendado solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Canindé os documentos ausentes de acordo com as determinações do art. 83, parágrafo único, alíneas “f” e “j” da Lei nº 12.342/94 e parágrafo 2º do art. 20 da Lei. Nº 8.935/94, c/c Portaria 03/2006 desta Casa Censora.

8- O Cartório de Ofício Registro Civil de Pessoa Naturais tem as seguintes atribuições: Registro Civil das Pessoas Naturais, Autenticações, Reconhecimento de Firmas e Procurações, e foi declarado pela titular que a serventia teve início no ano de 1979, contudo não apresentou documento de criação.

9- Os trabalhos da serventia são executados pela Oficiala e pela Escrevente Substituta, conforme lista de funcionários anexa (**doc.08**). Anote-se que não foi comprovada a regularidade dos recolhimentos da previdência social da titular e de sua substituta; bem como verificou-se que a substituta não está contratada segundo a legislação trabalhistas.

III – VERIFICAÇÃO QUANTO A CONFORMIDADE

10- A Auditoria aplicou teste, *check list* (**doc.09**), para saber se a titular vem cumprindo a legislação notarial em vigor, as normas editadas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, bem como, se possui todos os livros obrigatórios e se os mesmos estão sendo escriturados corretamente, com objetivo de orientá-la.

11- De acordo com a Titular, os óbitos registrados no mês estão sendo devidamente comunicados ao INSS – Instituto nacional de Seguridade Social, Justiça Eleitoral, Junta do Serviço Militar e há regularidade do envio trimestral do boletim ao IBGE, apresentando comprovação das informações prestadas a esses órgãos (**docs. 10 a 13**). No entanto não fez comprovação das informações prestadas em relação à Secretaria de Saúde. Constatou-se que as Declarações dos Nascidos Vivos e Declarações de Óbito estão sendo arquivadas no Cartório, atendendo o que dispõe os arts. 17 e 19 da Portaria nº 20, datada de 03/10/2003 do Ministério da Saúde e art. 126, do Provimento nº 06/2010,



contudo o preenchimento das Declarações não atende o determinado, não sendo anotado o Registro a data de escrituração nos Livros de Nascimento e Óbitos, referente a parte “VIII – Cartórios” (**doc. 14**).

12- Os atos gratuitos estão sendo informados ao FERMOJU, conforme determina o art. 72, § 10 do Provimento nº 06/2010-CGJ.

Provimento nº 06/2010-CGJ-CE: Art.72- O Oficial do Registro observará rigorosamente os requisitos do assento de nascimento, que deve conter: (...) § 10 – Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais devem informar ao FERMOJU todos os atos praticados, incluindo os atos gratuitos.

13- A Escrevente do Cartório foi indagada sobre a prática de emissão de recibos dos atos praticados, tendo informado que os emite. Esta Auditoria enfatizou que essa prática, está de acordo com o art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010 da CGJ-CE.

14- Registre-se que o Cartório não vem prestando as informações sobre seus atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta (**doc.15**), conforme determina o Provimento 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – VERIFICAÇÃO DO USO DOS SELOS

15- Quanto aos selos, a serventia não apresenta pendências de recolhimento para com o FERMOJU, referente ao período auditado, conforme relatório de Consulta de Confronto de Guias Selos x Pagamentos (**doc.16**), e estão sendo aplicados e utilizados corretamente, seguindo-se a sequência dos números e séries, de acordo com a remessa recebida. Todavia, apresentou diferença no saldo de Estoque de Selos extraídos do Sisguia Extrajudicial Online em relação aos conferidos na oportunidade da Inspeção (**doc. 17**).

16- Destaque-se que os selos são guardados em armário localizado dentro do Cartório.

V – EXAMES DOS LIVROS

17- Foram examinados os seguintes livros: D-03 de Edital de Proclamas; E-01 de Inscrição e Transcrição de Sentença; A-07 de Nascimentos; C-02 Óbitos; C-Auxiliar - 01; B-04 de Casamentos; E-01 de Procuções. Observa-se que não consta nas anotações

dos Livros o destaque dos valores dos emolumentos, FERMOJU e selos referente aos atos praticados, para estabelecer relação dos valores cobrados com a tabela em vigor.

18- Verificaram-se folhas sem as devidas rubricas no Livro de nº 07 de Nascimentos; bem como falta do número da respectiva Declaração de Óbito (D.O.) e ausência de espaço suficiente destinado às averbações no Livro C-02 de Óbitos, em desacordo com os arts. 19, 402, § 1º e 120, XIII, do Provimento nº 06/2010.

19- Constatou-se falta do destaca da Matrícula do gerador do CNJ, nos Livros de Casamentos.

20- Verificou-se que a maioria dos Livros são de encadernação gráfica e com duzentas (200) folhas, em desacordo com os arts. 21 e 54 do Provimento nº 06/2010 desta Corregedoria.

21- Os livros que estão em uso, assim como os antigos apresentam boa conservação, conforme comprovou esta Auditoria.

VI – VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU

22- Inicialmente constatou-se, conforme relatório de Consulta de Confronto de Guias x Pagamentos, extraído do sistema Sisguia Extrajudicial Online (**doc.18**), que a serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU, não apresentando, portanto, débitos em aberto.

23- Outrossim, verificaram-se, por amostragem, contagem de atos praticados e anotados nos livros, referente ao período auditado de **01/07/2012 a 31/12/2012**, a fim de constatar a retidão das informações prestadas para o FERMOJU, do que se evidenciou que a Cartorária vem informando de forma correta, no sistema Sisguia Extrajudicial Online, a quantidade dos atos anotados nos livros, exceto quanto as informações da quantidade de atos de Casamento que não conferiram com os registrados no Livro, apresentando um(01) ato lançado a mais no sistema do FERMOJU.

VII – RECOMENDAÇÕES

24- Do resultado do trabalho desta auditoria, restam necessárias as implementações das recomendações que se seguem, para adequar os procedimentos identificados às normas atinentes e para proporcionar melhor controle dos serviços delegados prestados:

RECOMENDAÇÃO 1: Solicitar junto ao MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Canindé, a publicação da Portaria Nº 04/2007 e Termo de compromisso da Escrevente Substituta, fazendo posterior envio a esta Auditoria-CGJ;

RECOMENDAÇÃO 2: Comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias da Titular e de sua Escrevente Substituta, ou regularizar caso ainda não venha contribuindo.

RECOMENDAÇÃO 3: Informar também à Secretaria de Saúde do Município os óbitos ocorridos no mês até os cinco primeiros dias do mês seguinte.

RECOMENDAÇÃO 4: Preencher corretamente os campos de Declaração de Nascido Vivo, quanto ao Campo "VIII", sobre as informações do Cartório e o registro no Livro.

RECOMENDAÇÃO 5: Colocar identificação da serventia na fachada do prédio, especificando o Cartório, os serviços prestados e o horário de atendimento, comprovando por foto à Corregedoria;

RECOMENDAÇÃO 6: Providenciar forro no prédio para resguardar a segurança do acervo. Comprovando com foto o atendimento à Corregedoria;

RECOMENDAÇÃO 7: Destacar rigorosamente os valores dos emolumentos, FERMOJU e selos nos acentos dos atos praticados nos Livros.

RECOMENDAÇÃO 8: Assegurar que todos os atos anotados nos Livros sejam rubricados; bem como o destaque do número da Declaração de Óbito (D.O.) no Livro de Óbitos e destinar espaço suficiente e necessário às averbações, conforme arts. 19, 402, § 1º e 120, XIII, do Provimento nº 06/2010.

RECOMENDAÇÃO 9: Providenciar a encadernação dos livros de folhas soltas com 300 folhas, em formatação gráfica conforme determina o Provimento nº 06/2010;

RECOMENDAÇÃO 10: Destacar matrícula do gerador do CNJ nos Livros de Casamentos e anotar as DO nos registros constantes nos Livros de Óbitos;

RECOMENDAÇÃO 11: Providenciar as informações dos dados no Sistema Justiça Aberta do CNJ, no prazo de cinco dias;

RECOMENDAÇÃO 12: Informar os atos verificados no estoque de selos que não estavam corretos e não conferiram com as informações prestadas sistema SISGUIA EXTRAJUDICIAL, adequando assim o estoque atual, conforme data da referida. Comunicando a adequação por e-mail à Corregedoria até dia 27/05/2013;

RECOMENDAÇÃO 13: Verificar o motivo dos atos praticados somados no livro inspecionado de Casamento não conferirem com os informados nos sistemas do FERMOJU e corrigir as informações divergentes;

25- Importante ressaltar que, preliminarmente, parte dessas recomendações (doc.19), já foram anotadas e científicas à Oficiala na oportunidade da inspeção.

26- Foi recomendado, por fim, à notária sempre consultar o Diário da Justiça Eletrônica, com vista a se manter atualizada no tocante a expedição de Provimentos, Resoluções e Portarias emanadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria Geral da Justiça.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

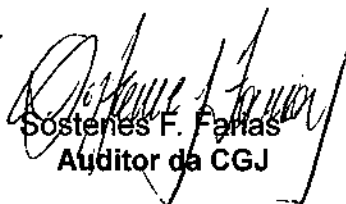
27- A auditoria foi concluída com êxito em seu propósito, ressaltando-se que foram examinados os livros e documentos da serventia, por amostragem, se reportando ao período já informado, em virtude do objetivo da inspeção, da limitação da equipe e do prazo disponível.

28- Diante do exposto, é conveniente que se remeta cópia, **pelo sistema SAJ-ADM** deste relatório ao MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Canindé, a fim de que tome conhecimento destas constatações, adotando as providências cabíveis, já cientificando a titular, para fins de atendimento das recomendações ora relacionadas, sugerindo, neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto. Sugere-se, por derradeiro, o acompanhamento, pelo Corregedor Permanente, do atendimento destas recomendações, nos termos do Provimento nº 06/2007, desta Casa Censora, publicada no Diário da Justiça de 16/07/2007.



À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargado Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providencias que julgar pertinentes.

Fortaleza, 10 de julho de 2013.


Dostenes F. Farias
Auditor da CGJ